

OFÍCIO N.º 25/2024/CT-IPCT

Brasília, 29 de maio de 2024

Ao Senhor

RENATO MIRANDA CARVALHO

Secretário Executivo Comitê Interfederativo - CIF

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Subsolo

70818-900 - Brasília/DF

renato.carvalho@ibama.gov.br - secex.cif.sede@ibama.gov.br

Assunto: Retorno da avaliação da Fundação Renova sobre o escopo do PG-04

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-o, esta Câmara Técnica Indígenas Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), instância assessora do Comitê Interfederativo (CIF), é responsável por acompanhar a execução de dois programas socioeconômicos, a saber: o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03) e o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04).

Ambos, até a presente data, não possuem escopo definido e aprovado, não obstante a o estabelecido pela Cláusula 06 - Inciso XIII do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC):

Em até 60 (sessenta) dias da constituição da FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar um planejamento inicial dos PROGRAMAS, atividades, ações e medidas de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos deste Acordo, sem prejuízo de prazos específicos menores previstos ou da execução de ações emergenciais.

Após a constituição desta CT, em meados de 2017, houve algumas tentativas de construção, ao longo de 2018, dos escopos dos referidos programas. Naquele ano, foram emitidas:

- as Notas Técnicas nº 005/2018/CT-IPCT/CIF e nº 011/2018/CT-IPCT/CIF, que resultaram na Deliberação nº 187, de 31 de julho de 2018 (“Reestruturação do Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de povos

indígenas”);

- as Notas Técnicas nº 006/2018 e 018/2018, que deram base para a Deliberação nº 204, de 28 de setembro de 2018 (“Determina a adequação do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais, e autoriza a realização de reavaliações e/ou pedidos de revisão do Programa pela CTIPCT”); e
- a Nota Técnica nº 019/2018, que embasou a Deliberação nº 205 (“Notifica a Fundação Renova, com cópia para Samarco, a Vale SA e a BHP Billiton Brasil Ltda, sobre o descumprimento do item 1 da Deliberação CIF nº 187/2018, e determina a apresentação da reestruturação do Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de povos indígenas”).

Após esse momento inicial, foi estabelecido pela coordenação da CT-IPCT, à época, que a discussão sobre os termos do escopo dos PG 03 e 04 deveria envolver os atingidos. Todavia, a dinâmica das reuniões ordinárias, acompanhamento do atendimento das demandas, análise dos estudos produzidos, realização de oitivas e consultas livres, prévias e informadas, entre outros, não permitiu a elaboração dos escopos tal como proposto.

Esse debate só foi retomado após a publicação da Deliberação nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que determinou o fluxo operacional do CIF para 1ª revisão dos Programas, conforme previsto na Cláusula 203 do TTAC. Naquele momento, já no contexto da pandemia de Covid-19 e possuindo outras prioridades (PBAQ, ECI e mapeamento de comunidades tradicionais do alto rio Doce), os atingidos e demais membros da CT-IPCT avaliaram que essa discussão deveria ser realizada em momento posterior. O formato proposto pela Fundação Renova e a conjuntura não possibilitavam a adequação às especificidades desses povos e comunidades.

Em meados de 2022, porém, o tema voltou a ganhar centralidade nas reuniões ordinárias desta CT. Como as representações das comunidades indígenas Tupiniquim e Guaraní tinham suas atenções voltadas, como permanecem até hoje, para a revisão do acordo indenizatório e para a retomada dos trabalhos de elaboração do PBA-CI, preferiram adiar mais uma vez a discussão sobre o escopo do PG 03. Por outro lado, as representações quilombolas, pescadoras artesanais, faiscadoras e garimpeiras tradicionais aceitaram a proposta e foi dado início às reuniões específicas para tratar da elaboração do escopo do PG 04

A princípio, como pode ser percebido por meio do *Cronograma da Elaboração da Definição do Programa 04 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS* (anexo), prevíamos finalizar o processo de diálogo para conclusão do escopo do PG 04 em dezembro de 2022, e pautá-lo na 49ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, ocorrida em 22/12/22.

Todavia, as negociações se estenderam. O Grupo de Trabalho (GT-04) constituído realizou sete reuniões com o objetivo de tornar os termos do documento compreensíveis por todos e alcançar o menor número de dissensos entre os públicos atendidos pela CT-IPCT e a Fundação Renova.

Por essa razão, o GT-04, que começara a se reunir em setembro de 2022, só foi finalizado em 22 de agosto de 2023, em reunião virtual. Isso possibilitou a construção de uma proposta de escopo (anexo) com um reduzido número de dissensos (apenas quatro).

O passo seguinte foi o envio pela equipe técnica do PG 04 da Fundação Renova da proposta de escopo e da lista dos dissensos (anexo) ao Conselho Curador para avaliações e considerações. Esta CT, por sua vez, após a manifestação desse, encaminharia Nota Técnica ao CIF, em consonância com o item 1-C da Deliberação nº 465.

Como a equipe técnica do PG 04 da Fundação Renova dera como previsão para retorno do Conselho Curador o prazo de três meses, em 12 de dezembro de 2023, encaminhamos solicitação de resposta através do Ofício nº 51/2023/CT-IPCT. A demanda registrada por esta CT segue abaixo:

Considerando a importância da definição do escopo do PG 04 para o processo de reparação e atendimento as demandas dos atingidos tradicionais representados nesta Câmara Técnica, **solicitamos prioridade na análise do texto construído**, ainda na reunião desse Conselho do mês de dezembro de 2023, **a fim de que seja possível pautar sua aprovação na 74.ª RO do CIF, que será realizada em fevereiro de 2024.** (grifos nossos)

Obtivemos resposta via Ofício FR.2024.0026, de 05 de janeiro de 2024 (anexo), com previsão de devolução da minuta do escopo para a CT-IPCT, no primeiro trimestre do ano em curso.

Cumpramos registrar que o PG04 tem envidado todos os esforços para que o documento de definição do escopo seja aprovado ainda no primeiro trimestre de 2024, prestando as informações solicitadas pelos comitês, mas, nesse momento, considerando a possibilidade de novas requisições, bem como a cautela que a complexidade do tema recomenda, seria inviável tentar se estabelecer uma previsão de data para a deliberação do Conselho Curador.

A situação foi novamente tratada na 55ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de abril de 2024, no município de Linhares/ES e registrado em ata que,

[...] Fundação Renova, informou que ainda não há conclusão do documento, mas que estão trabalhando nele. **Esperam que em maio** já possam ter algo mais concreto e acrescentou que o Conselho Curador já tem ciência da pauta e da documentação. (grifo nosso)

A Coordenação solicitou retorno novamente na 57ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, ocorrida em 24 de maio de 2024, no município de Mariana/MG, quando foi afirmado por representante da Fundação Renova, como consta em gravação, que “na verdade a gente fez algumas alterações a partir das últimas decisões e deliberações, então a gente ressubmeteu o documento atualizado. Por isso, que a gente teve que dar um passo atrás para voltar essas análises com essas atualizações”.

Não podemos considerar o argumento apresentado pela Fundação Renova, pois as Deliberações nº 770 e 771, de fevereiro 2024, bem como o Acórdão do TRF-6 (Ação judicial nº 1009013-94.2023.4.06.0000), são posteriores aos primeiros questionamentos da CT-IPCT

ocorridos em dezembro de 2023, quatro meses após o recebimento da proposta pelo Conselho Curador.

Ademais, o próprio texto da minuta do escopo do PG 04, prevendo o reconhecimento da condição de atingidos de outros povos e comunidades tradicionais, deixou expresso que ele não se limitava aos grupos que já haviam obtido tal reconhecimento do CIF:

A seção seguinte traz o planejamento consolidado com as descrições dos objetivos das ações transversais, assim como das ações no âmbito de cada uma das fases.

Registramos que não se trata de lista exaustiva, tendo em vista as especificidades de cada um desses grupos e **o fato de que outros povos e comunidades tradicionais podem vir a ser reconhecidos como atingidos a partir de estudos técnicos que comprovem os impactos.** (p. 19, 2023. Grifo nosso)

Isso se comprova também nas ações listadas no “Quadro 1 – Ações do Programa”, que inclui o “Diagnóstico de impactos e danos ocasionados a outros povos e comunidades tradicionais atingidos”¹ e o “Plano de Reparação Integral para outros povos e comunidades tradicionais atingidos”².

É importante salientar que a CT-IPCT possui outros pedidos de reconhecimento de povos e comunidades tradicionais como atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, ao longo da Bacia do Rio Doce e Região Estuarina e Costeira do Espírito Santo, o que não deve e não poderá ser utilizado como argumentação para impedir a aprovação do escopo do PG 04 ou o cumprimento dos processos reparatórios, compensatórios e indenizatórios aos danos causados pelas empresas SAMARCO/VALE/BHP Billiton.

Por fim, vale registrar também que a decisão de ID 1466499365, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1040763-72.2021.4.01.3800, não se aplica ao presente caso, pois o escopo do PG 04 nunca fora antes definido ou aprovado. Dessa maneira, por óbvio, não se pode propor a revisão de algo que nunca fora concluído e que nunca esteve vigente.

Em vista do exposto, solicitamos que o Comitê Interfederativo delibere que:

- a) Os PG 03 e PG 04, acompanhados pela CT-IPCT, não se enquadram nos termos da Deliberação nº 465, de 04 de dezembro de 2020, a não ser por analogia, pois nunca foram efetivamente apresentados, apreciados e aprovados pelo CIF;
- b) Em relação ao escopo do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), construído, entre

¹ Contratar consultoria independente para elaboração de diagnóstico dos impactos e danos socioambientais e socioeconômicos, sempre que outros povos e comunidades tradicionais forem reconhecidas como atingidas pela CT-IPCT/CIF ou outro órgão público competente, conforme prerrogativa da cláusula 50 do TTAC. (p. 7, 2023)

² Construção coletiva do Plano de Reparação Integral com cada um dos demais povos e comunidades tradicionais atingidos, orientado pelo conjunto de impactos/danos identificados. (p. 8, 2023)

setembro de 2022 e agosto de 2023, de modo colaborativo entre membros da CT-IPCT, incluindo as representações dos povos e comunidades tradicionais atingidos, e a equipe técnica do PG 04 da Fundação Renova, essa Fundação deve enviar à CT-IPCT, no prazo de 10 dias, contados a partir da aprovação desta Deliberação, a proposta de escopo revisada pelo Conselho Curador;

- c) Em seguida, a CT-IPCT enviará sua análise técnica da proposta e manifestação quanto aos dissensos na 78ª Reunião Ordinária do CIF para apreciação e deliberação;
- d) Em caso de descumprimento pela Fundação Renova do prazo indicado no item “b” e considerando a irrazoável e injustificada demora na devolução da proposta de escopo do PG 04 por seu Conselho Curador, o CIF procederá, de ofício, com a notificação.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JARBAS VIERA DA SILVA

Coordenador da Câmara Técnica Indígena e Povos e
Comunidades Tradicionais – CT IPCT/CIF